

Documento de informação sobre o produto de seguros

Companhia: Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. **Produto:** Proteção Viagem Grupo
Companhia de Seguros autorizada pela Autoridade de Supervisão de Seguros e de Fundos de Pensões, sob o n.º 1023.
Estado Membro da U.E.: Portugal

As informações pré-contratuais e contratuais completas sobre o produto são prestadas noutros documentos. Este documento destina-se a fornecer um resumo da informação relativa ao contrato de seguro.

Qual é o tipo de seguro?

É um seguro grupo que garante o pagamento de prestações compensatórias ou indemnizatórias consequentes dos acidentes sofridos pelas pessoas seguras no decurso da viagem. Este seguro é válido 24 horas por dia no decurso da viagem e mediante a opção selecionado pode ser aplicado a todo o mundo.



Que riscos são segurados?

Coberturas base

- ✓ **Morte e Invalidez permanente** da pessoa segura na consequência de acidente durante a viagem;
- ✓ **Assistência em viagem** em caso de acidente ou doença ocorridos no estrangeiro.

Principais riscos seguros nas coberturas opcionais

- **Despesas de tratamento e repatriamento** relativas a lesões contraídas em virtude de acidente durante a viagem;
- **Bagagem pessoal** na consequência de incêndio, roubo ou extravio fica garantida a indemnização do vestuário, objetos de higiene pessoal e respetiva mala;
- **Subsídio diário por internamento hospitalar** máximo por um período de 360 dias que garante o pagamento de um subsídio diário, em caso de acidente que resulte em internamento hospitalar superior a quatro dias consecutivos, de acordo com os limites da apólice;
- **Responsabilidade civil pessoal** que garante o pagamento de uma indemnização em caso de danos patrimoniais e não patrimoniais decorrentes de lesões corporais ou materiais, causados a terceiros no âmbito da sua vida privada.

O montante seguro para cada cobertura é convencionado pelas partes e encontra-se descrito nas condições contratuais.



Que riscos não são segurados?

Entre outras exclusões, previstas nas Condições Gerais e nas Condições Especiais aplicáveis, estão excluídos/as:

- x Lesões ou consequências resultantes de crimes ou outros atos intencionais da pessoa segura;
- x Pagamento de multas, coimas ou outras penalidades, por infrações de natureza criminal ou contraordenacional;
- x Atos notoriamente perigosos não justificáveis pelo exercício da profissão da pessoa segura;
- x Tratamentos do foro psiquiátrico;
- x Ações praticadas pela pessoa segura sobre si própria;
- x Acidentes ocorridos por prática profissional e federada de desportos ou provas desportivas, mesmo que amadoras, integradas em campeonatos e respetivos treinos;
- x Hérnias, acidentes vasculares cerebrais (AVCs), varizes e lombagos são uma exclusão absoluta;
- x Acidentes imputáveis à pessoa segura e ocorridos sob a influência de substâncias psicotrópicas, estupefacientes e quaisquer drogas ou produtos tóxicos sem prescrição médica ou que apresente uma taxa de alcoolemia no sangue igual ou superior a 0,5g/l;
- x Suicídio;
- x Atos de guerra e perturbações de ordem pública.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! A idade limite de adesão é de 79 anos;
- ! Para quem subscrever um seguro de viagem entre os 70 e 79 anos apenas pode subscrever duas coberturas - morte e bagagem pessoal;
- ! A partir dos 80 anos cessam todas as coberturas do seguro;
- ! Não é garantido em caso algum, o risco de morte a menores de 14 anos de idade;



Há alguma restrição da cobertura? (continuação)

! Em algumas coberturas, em caso de acidente, poderá ser da sua responsabilidade o pagamento de um determinado valor previsto nas condições contratuais, identificado como franquia.



Onde estou coberto?

✓ No trajeto de viagem com início em Portugal e durante a permanência nos destinos indicados nas Condições Particulares, no certificado individual, ou na ata adicional da apólice.



Quais são as minhas obrigações?

- Antes da celebração do contrato, declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça, e razoavelmente deva ter, por significativas para a apreciação do risco pelo segurador;
- Pagar o valor do prémio atempadamente;
- Durante o contrato, informar o segurador de situações que agravem o risco no prazo de 14 dias a contar da data em que teve conhecimento;
- Em caso de sinistro, informar o segurador por escrito no prazo de 8 dias.



Quando e como devo pagar?

Salvo convenção em contrário, está obrigado ao pagamento do prémio inicial, ou da primeira fração deste, na data de celebração do contrato. As frações seguintes, as anuidades subsequentes e as sucessivas frações devem ser pagas nas datas estabelecidas no contrato.

O pagamento pode ser feito por débito direto ou por transferência bancária. Pode ser acordado o pagamento anual, semestral, trimestral ou mensal.

O prémio relativo à opção dia-a-dia é de pagamento único.



Quando começa e acaba a cobertura?

O contrato tem início na data prevista nas condições contratuais. Os contratos celebrados por período determinado terminam às 24 horas do último dia. Os contratos com um período inicial de 1 ano renovam-se por períodos iguais.

A deslocação para o estrangeiro por período superior a 90 dias é considerada, no âmbito deste contrato, alteração de residência, cessando todas as garantias do mesmo.



Como posso rescindir o contrato?

Nos contratos celebrados por um ano e seguintes pode denunciar o contrato comunicando essa intenção ao segurador com 30 dias de antecedência face à data da prorrogação do contrato, por correio registado ou por outro meio do qual fique registo escrito e duradouro. O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa. O tomador do seguro, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato com duração igual ou superior a seis meses, sem invocar justa causa, comunicando essa intenção ao segurador nos 30 dias imediatos à data de receção da apólice.